



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 03 de julho de 2024.**

**Mensagem nº 099/2024.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **em caráter de urgência**, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, S/N, EM MIGUEL PEREIRA, AO LADO DO ESPAÇO DA CRIANÇA, DENOMINADO "CASTELINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa autorizar a concessão onerosa de uso do imóvel situado à Avenida Roberto Silveira, s/n, Centro, Miguel Pereira-RJ, ao lado do Espaço da Criança, local denominado "Castelinho". A concessão tem como objetivo principal a exploração econômica do referido imóvel, atualmente ocioso, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável, a geração de empregos e o investimento no turismo local.

A iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente com os seguintes:

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico: A concessão do imóvel permitirá a criação de novas oportunidades de emprego, tanto diretos quanto indiretos, impulsionando o crescimento econômico local. A exploração econômica do "Castelinho" contribuirá para a diversificação da economia municipal, promovendo atividades produtivas sustentáveis e de qualidade.

ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis: A revitalização do imóvel e sua adequada utilização contribuirão para o desenvolvimento urbano sustentável de Miguel Pereira. A requalificação do "Castelinho" proporcionará um espaço mais



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

atrativo e funcional para a comunidade, promovendo a inclusão social e melhorando a infraestrutura local.

ODS 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura: A concessão incentivará investimentos em infraestrutura e inovação, fortalecendo o setor turístico do município. A modernização e manutenção do imóvel pelo concessionário garantirão que o espaço permaneça funcional e atrativo ao longo do tempo, fomentando a competitividade e a inovação na área.

ODS 12 - Consumo e Produção Responsáveis: A concessão do "Castelinho" incentivará práticas sustentáveis e responsáveis de uso do imóvel, promovendo a eficiência no uso dos recursos e a minimização dos impactos ambientais. O concessionário deverá adotar medidas de conservação e manutenção do espaço, garantindo a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas.

A concessão onerosa do imóvel "Castelinho" representa uma oportunidade significativa para o município de Miguel Pereira fomentar o desenvolvimento econômico sustentável, criar empregos e impulsionar o turismo local, alinhando-se com os princípios e metas estabelecidos pelos ODS da ONU.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o progresso socioeconômico de Miguel Pereira, proporcionando benefícios duradouros para a comunidade e contribuindo para a construção de um futuro mais próspero e sustentável.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**  
**EDUARDO PAULO CORRÊA.**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA ROBERTO SILVEIRA, S/N, EM MIGUEL PEREIRA, AO LADO DO ESPAÇO DA CRIANÇA, DENOMINADO "CASTELINHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a promover a concessão onerosa de uso do imóvel situado à Avenida Roberto Silveira, s/n, Centro, Miguel Pereira-RJ, ao lado do Espaço da Criança, local denominado "Castelinho", com o objetivo de permitir a exploração econômica do referido imóvel, atualmente ocioso.

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel será feita mediante processo de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**Art. 3º** O prazo da concessão será de trinta e cinco anos, prorrogáveis por igual período, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições estabelecidas no contrato de concessão.

**Art. 4º** O concessionário será responsável pela manutenção, conservação e adequação do imóvel às normas vigentes, além de promover melhorias e investimentos necessários para a exploração econômica do local.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, estabelecendo critérios, condições e procedimentos para a concessão de uso do imóvel.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura de Miguel Pereira**  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**Prefeito Municipal**